



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



Processo: 201400046001933

Nome: Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu

Assunto: termo de cessão

**Contrato Administrativo nº 002 /2018 – ADSET/SEGPLAN**

Contrato Administrativo que celebram, entre si, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **Município de Chapadão do Céu/GO**, envolvendo o **Ginásio de Esportes “Alberto Rodrigues da Cunha”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Chapadão do Céu**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Avenida Ema, Quadra 51, Centro, em Chapadão do Céu – GO (CEP 75.828-000), representado, nos termos da Lei

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**

Orgânica do Município de Palmeiras de Chapadão do Céu, pelo seu prefeito, **Rogério Pianezzola**, brasileiro, portador do RG nº 1032293811 – DPTC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.411.430-68, residente e domiciliado em Chapadão do Céu – GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. **MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/GO nº 25.845, portador do CIC/MF nº 845.092.281-04, CI/RG nº 3.655.912 DGPC/GO, firmam o presente Contrato Administrativo, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046001933, envolvendo o Ginásio de Esportes “Alberto Rodrigues Cunha”, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o Estado de Goiás é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Alberto Rodrigues Cunha”, situado na Avenida Mercúrio Norte, 487, Lote 1, Quadra 14, Centro, em Chapadão do Céu/GO, registrado na Matrícula nº 1.991 do Registro de Imóveis local, sendo que o referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre terreno alheio de propriedade do Município de Chapadão do Céu, e com a aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro:** a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.891,26 m<sup>2</sup>, com terreno de 1.980,62 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo:** as benfeitorias do Ginásio apresentam as seguintes características: estrutura mista em concreto e estrutura metálica, arquibancadas em lajes pré-moldadas, esquadrias, portões e pilares estruturas em aço, piso vinílico em placas e telhas metálicas, bilheterias, banheiros, cantina, quadra poliesportiva, vestiários.

**Cláusula Segunda:** diante da vontade do Estado de Goiás e do Município de Chapadão do Céu e deste de receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o Estado de Goiás obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao Município de Chapadão do Céu, no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 682.940,79, (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), conforme Laudo nº 63/2016, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

**Cláusula Quarta:** o Município de Chapadão do Céu recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado em que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no caput desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO),  
aos 01 dias do mês de março de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

*Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior*  
Procurador do Estado  
OAB-GO nº 31.700

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de Chapadão do Céu:**

**ROGÉRIO PLANEZZOLA**

Prefeito

**MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS**

OAB/GO nº 25.845

Procurador do Município



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_